



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

*Pedido de Visita
ver. Alcindo
04.08.98*

PROCESSO nº 091/98

de 12 de maio de 1998

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, O CON

JUNTO DE CONSTRUÇÕES QUE COMPÕE A ESTAÇÃO FÉRREA, ARMAZÉM E

CASAS RESIDENCIAIS"

PROJETO-DE-LEI nº nº10/98 de 12 de maio de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: _____

Alcindo
Secretário-Geral



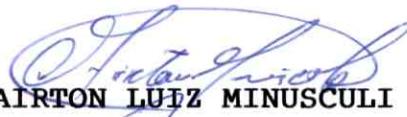
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

...

Tendo presente estas considerações e a importância histórica e cultural das construções que compõem este patrimônio, apresentamos o presente projeto, para que esta Casa possa prestar seu reconhecimento a um pedaço do passado, que foi durante anos e anos o presente deste município, e hoje, fonte turística, além de assegurar que não prospere qualquer tentativa de alienar este patrimônio de nossa cidade.

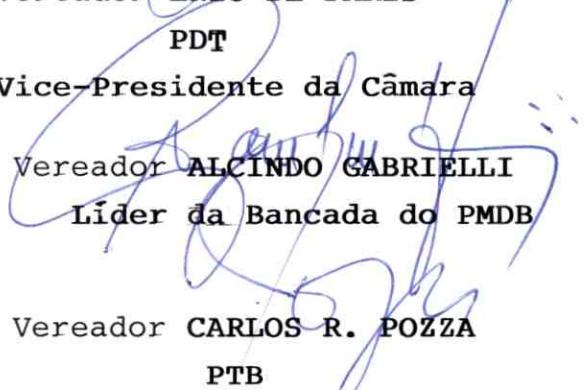
Sala das Sessões, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

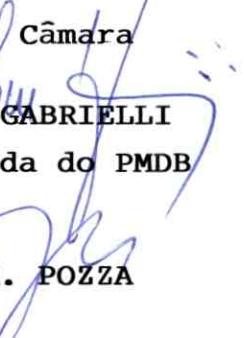

Vereador **AIRTON LUTZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT

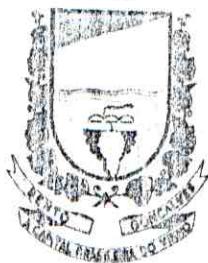

Vereador **PAULO R. WUNSCH**
Líder da Bancada do PC do B


Vereador **ÉNIO DE PARIS**
PDT
Vice-Presidente da Câmara


Vereador **JAURI DA S. PEIXOTO**
Líder da Bancada do PPB


Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Líder da Bancada do PMDB


Vereador **CARLOS R. POZZA**
PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.111, DE 21 DE JUNHO DE 1982

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

FORTUNATO JANIR RIZZARDI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Do Patrimônio Histórico e Cultural do Município

Art. 1º - Constitui o Patrimônio Histórico e Cultural do Município o conjunto de bens móveis e imóveis, existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor cultural seja de interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora, decorrente da atividade humana e do perpassar do tempo.

Parágrafo Único - Os bens a que se refere o presente artigo passarão a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural, mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no Livro do Tombo.

Art. 2º - A presente lei se aplica, no que couber, as coisas pertencentes às pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou de direito público interno.

Parágrafo Único - Excetuam-se as obras de origem estrangeira que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

I - pertençam às representações diplomáticas ou consulares, acreditadas no País;

II - adorem quaisquer veículos, pertencentes a empresas estrangeiras que façam carreira no País;

III - se incluem entre os bens referidos no Art. 10 da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro e que continuam sujeitas à lei-pessoal do proprietário;

IV - pertençam a casa de comércio de objetos históricos ou artísticos;

V - tenham sido trazidos para exposições comemorativas, educativas e comerciais;

VI - tenham sido importadas por empresas estrangeiras, expressamente para adorno de seus respectivos estabelecimentos;

VII - sejam partes integrantes de acervo comercializado em feiras públicas, reconhecidas pelo Município.

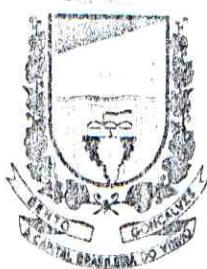
CAPÍTULO II

Do Tombamento

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), através de órgão próprio, proceder ao tombamento provisório dos bens a que se refere o Art. 1º desta lei, bem como o definitivo, mediante sua inscrição no respectivo livro.

Art. 4º - Para a validade do processo de tombamento é indispensável a notificação da pessoa a quem pertencer, ou em cuja posse estiver o bem.

Art. 5º - Através de notificação por mandado, o proprietário, possuidor ou detentor do bem deverá ser cientificado dos atos e termos do processo: *447*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

..... PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

I - pessoalmente, quando domiciliado no Município;

II - por carta registrada com aviso de recebimento, quando domiciliado fora do Município;

III - por editorial:

a) quando desconhecido ou incerto;

b) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;

c) quando a notificação for para conhecimento do público em geral, ou sempre que a publicidade seja essencial à finalidade do mandado;

d) quando a demora da notificação pessoal puder prejudicar seus efeitos;

e) nos casos expressos na lei.

Parágrafo Único - As entidades de direito público serão notificadas na pessoa de titular do órgão a quem pertencer ou sob cuja guarda estiver o bem.

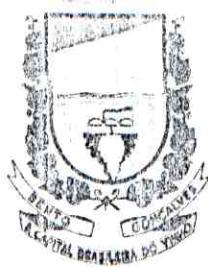
Art. 6º - O mandado de notificação do tombamento deverá conter:

I - os nomes do órgão do qual promana o ato, do proprietário, possuidor ou detentor do bem a qualquer título, assim como os respectivos endereços;

II - os fundamentos de fato e de direito, que justificam - e autorizam o tombamento;

III - a descrição do bem quanto ao:

a) gênero, espécie, qualidade, quantidade, estado de-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

conservação;

- b) lugar em que se encontre;
- c) valor.

IV - as limitações, obrigações ou direitos que decorram -
do tombamento e as cominações;

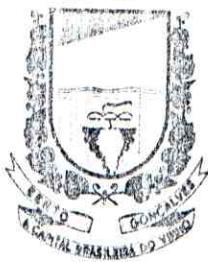
V - a advertência de que o bem será definitivamente -
tombado e integrado ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município, se -
o notificado anuir tácita ou expressamente ao ato, no prazo de quinze -
(15) dias, contados do recebimento da notificação;

VI - a data e a assinatura da autoridade responsável.

Parágrafo Único - Tratando-se de bem imóvel, a descrição -
deverá ser feita com a indicação de -
sua benfeitorias, características, e confrontações, localização, logra-
douro, número, denominação se houver, nome dos confrontantes. Em se tra-
tando só de terreno, se está situado no lado par ou ímpar do logradouro,
em que quadra e que distância métrica o separe da edificação ou da es-
quina mais próxima.

Art. 7º - Proceder-se-á, também, ao tombamento dos bens -
mencionados no Art. 1º, sempre que o proprietá-
rio o requerer e, a juízo do competente órgão consultivo, os mesmos se
revestirem dos requisitos necessários para integrar o Patrimônio Histó-
rico e Cultural do Município.

Parágrafo Único - O pedido deverá ser instruído com os do-
cumentos indispensáveis, devendo constar
as especificações do objeto contidas no Inciso III do Artigo 6º e a con-
signação do requerente de que assume o compromisso de conservar o bem, -
sujeitando-se às legais cominações ou aponhar os motivos que o impossibi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
..... GABINETE DO PREFEITO

bilitem para tal.

Art. 8º - No prazo do Art. 6º, V, o proprietário, possuidor ou detentor do bem poderá opor-se ao tombamento definitivo através de impugnação interposta por petição que será autuada em apensão ao processo principal.

Art. 9º - A imputação deve já conter:

I - a qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem;

II - a descrição e a caracterização do bem, na forma prescrita pelo Art. 6º, III;

III - os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento e que necessariamente deverão versar sobre:

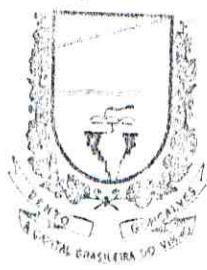
- a) a inexistência ou nulidade da notificação;
 - b) a exclusão do bem dentre os mencionados no Art. 1º;
 - c) a perda ou pericílito do bem;
 - d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem;

IV - as provas que demonstram a veracidade dos fatos alegados.

Art. 109 - Será liminarmente rejeitada a impugnação quando:

I. Intemperies:

II não houver fundamento em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do artigo anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
***** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Efeitos do Tombamento

Art. 149 - Os bens tombados deverão ser conservados
e em nenhum momento poderão ser demolidos,
destruídos ou mutilados.

Parágrafo Único - As obras de restauração só poderão
ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização do órgão competente.

Art. 150 - No caso de perda, extravio, furto ou perecimento do bem, deverá o proprietário, possuidor ou detentor do mesmo, comunicar o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 160 - Verificada a urgência para a realização de obras para conservação ou restauração em qualquer bem tombado, poderá o órgão público tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, independente da comunicação ao proprietário.

Art. 170 - Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado que possa impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que, a juízo do órgão consultivo, não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico do bem tombado.

§ 1º - A vedação contida no presente artigo estende-se à colocação de painéis de propaganda, tapumes ou qualquer outro objeto.

Hf



2009.1.111/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para que se produzam os efeitos deste artigo, o órgão consultivo deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo ser notificado seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que se deverão sujeitar. Decorrido o prazo do Art. 6º, V, sem impugnação, proceder-se-á a averbação a que alude o Art. 13º, parágrafo único.

Art. 18º - O bem tombado não poderá ser retirado do Município, salvo por curto prazo e com a finalidade de intercâmbio cultural, a juízo do órgão competente.

Art. 19º - Os proprietários dos imóveis tombados gozará de isenção respectivamente, dos impostos predial e territorial de competência do Município.

Art. 20º - Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, o órgão competente comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem autorização prévia do Poder Público.

Art. 21º - Cancelar-se-á o tombamento:

I - por interesse público;

II - a pedido do proprietário e comprovado o desinteresse público na conservação do bem;

III - por decisão do Prefeito Municipal, homologando resolução proposta pelo órgão consultivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
..... PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

III - houver manifesta ilegitimidade do impugnante ou
carência de interesse processual.

Art. 11º Recebida a impugnação, será determinada:

I - a expedição ou a renovação do mandado de notificação do tombamento, no caso da letra "a" do inciso III, do Art. 9º;

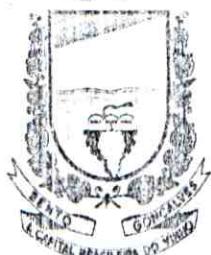
II - a remessa dos autos, nos demais casos, ao órgão consultivo para, no prazo de quinze (15) dias emitir pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito argüida na impugnação, podendo ratificar, retificar ou suprir o que for necessário para a efetivação do tombamento e à regularidade do processo.

Art. 12º Findo o prazo do artigo anterior os autos serão levados à conclusão do Senhor Prefeito Municipal, não sendo admissível qualquer recurso de sua decisão.

Parágrafo Único - O prazo para a decisão final será de 15 dias e interromper-se-á sempre que os autos estiverem baixados em diligência.

Art. 13º - Decorrido o prazo do artigo 6º, V, sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, o órgão próprio, através de simples despacho, declarará definitivamente tombado o bem e mandará que se proceda à sua inscrição no respectivo livro.

Parágrafo Único - Em se tratando de bem imóvel, promover-se-á a averbação do tombamento no Registro de Imóveis, à margem da transcrição do domínio, para que se produzam os efeitos legais. Igual providência será tomada em relação aos imóveis vizinhos do prédio tombado. *JFF*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

....., PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22º - Enquanto não for criado o órgão próprio, para execução das medidas aqui previstas, delas ficará incumbida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23º - O Poder Executivo providenciará a realização de convênios com a União e o Estado, bem como de acordos com pessoas naturais e jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 24º - Fica o Poder Executivo autorizado a regular a presente lei no que se fizer necessário, fazendo constar no respectivo Decreto as medidas punitivas a serem impostas aos infratores. É fixado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para regulamentação.

Art. 25º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de junho da mil novecentos e oitenta e dois.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
J. J. R. R.
Secretário da Administração
Jauri da Silveira Peixoto

J. J. R. R.
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de ... Leis ...
n. 1.441 ... a. n. 052 ...
... 22/06/1982 ...
ROSELI
O/Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 119

Processo nº 091/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei que " Considera Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o Conjunto de Construções que compõe a Estação Férrea, Armazém e Casas Residenciais".

O Projeto apenas autoriza o Poder Executivo a implementar medidas para o Tombamento dos Imóveis que nomina, razão por que poderá realizar os estudos necessários a cumprir o que determina.

Assim, por tratar-se de mera autorização, mesmo porque não se sabe se as medidas para o tombamento importariam em despesas para o erário municipal, quando o projeto se tornaria / inviável do ponto de vista da iniciativa, nosso parecer é ~~anônimo~~ sentido que o projeto tem condições de tramitação e votação.

Do ponto vista jurídico não vemos impedimento para a tramitação e votação do presente projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 04 de agosto de 1998.


Bel. CARLOS PERIZZOLO
Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO Constituição
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
12/05/98

FLS N.º



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 091/98

ASSUNTO: Considera Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o conjunto de construções que compõe a Estação Férrea, Armazém e Casas Residenciais.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo nº 091/98, que CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, O CONJUNTO DE CONSTRUÇÕES QUE COMPÕE A ESTAÇÃO FÉRREA, ARMAZÉM E CASAS RESIDENCIAIS, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1998.

Vereador JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Membro Efetivo



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
09/98
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmados, vem mui respeitosamente, à V. Exa., requererem, encaminhar para apreciação e deliberação do Plenário desta Egrégia Casa, o incluso projeto de leque, **"CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, O CONJUNTO DE CONSTRUÇÕES QUE COMPÕE A ESTAÇÃO FÉRREA, ARMAZÉM E CASAS RESIDENCIAIS."**

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Bento Gonçalves, 12 de maio de 1.998.

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Líder da Bancada do PT

Vereador **ENIO DE PARIS - PDT**

Vice-Presidente da Câmara

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**

Líder da Bancada do PMDB

Vereador **PAULO R. WUNSCH**

Líder da Bancada do PC do B

Vereador **JAURI DA S. PEIXOTO**

Líder da Bancada do PPB

Vereador **CARLOS R. POZZA**

PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 MAIO DE 1.998.

CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, O CONJUNTO DE CONSTRUÇÕES QUE COMPÕE A ESTAÇÃO FÉRREA, ARMAZÉM E CASAS RESIDENCIAIS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Autoriza o Poder Executivo a implementar as medidas necessárias ao tombamento, como patrimônio histórico, o conjunto de construções que compõem a Estação Férrea, armazém e as quatro (4) casas residenciais, situadas entre às ruas Duque de Caxias, Silva Paes e 10 de novembro.

ART. 2º - As providências que se refere o Art.1º, obedecerão o disposto na Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Bento Gonçalves.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na fase do processo administrativo, através de notificação por mandato, o possuidor ou detentor do imóvel será cientificado dos atos e termos do processo.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O município de Bento Gonçalves, desde o início de sua formação, com a chegada dos primeiros imigrantes em 1875, também, a partir de sua emancipação política em 1890, sempre caracterizou-se pelo espírito empreendedor e inovador de seu povo.

O desenvolvimento do município também, contou de forma fundamental com a inauguração do trecho da linha Férrea de Carlos Barbosa a Bento Gonçalves, em 10 de agosto de 1919. A inauguração deste trecho, propiciou a construção da Estação Férrea e armazém, além de um novo acesso de comunicação e a perspectiva do escoamento das produção agrícola, especialmente o vinho.

Com o objetivo de manter e espandir a rede, em 1930, foram construídas, também em alvenaria, quatro (4) casas residenciais, fixando aqui trabalhadores da rede ferroviária. Um dos primeiros moradores destas casas, foi o Senhor **ILDO MENEGHETTI** então engenheiro da Rede Ferroviária, que tornou-se, por duas ocasiões governador do Estado.

O conjunto de construções em alvenaria, formado pela estação, armazém e as quatro casa residenciais, tornaram-se um dos atrativos turísticos de nossa cidade. Merece destaque a homenagem dos dirigentes da indústria e comércio em 10/08/69, por ocasião do seu cinqüentenário.

Objetivando preservar este patrimônio histórico, aliado a tradição italiana, a Prefeitura Municipal inaugurou no dia 26/10/86, projeto Ferrovia do Vinho (Maria Fumaça). Este mesmo projeto posteriormente assumido pela iniciativa privada, ampliou a perspectiva turística, que além das tradicional paisagem colonial, resgatou muito das tradições culturais italianas, que hoje são apresentadas aos turistas. Somente no ano de 1996 atingiu o número de 48.439 visitantes e no ano seguinte atingiu a cifra de 51.560. (Dados fornecidos pela Empresa Giordani Turismo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER

A importância histórica e cultural das construções que compõem o referido conjunto arquitetônico, reconhecido pela própria lei nº 05 de 03 de maio de 1996(Plano Diretor) já ficou estabelecida em seu artigo 5^a a ZPT(Zona de Proteção Turística). O acesso principal das cidade, faixa de domínio da RFFSA, na Zona Urbana é área da estação ferroviária, cujo aspecto visual deverá valorizar. A paisagem natural será preservada e a constituição residencial, o patrimônio histórico - cultural e o serviço de poio ao turismo serão reconhecidos pela proposição.

Por outro lado deve ser considerado a importância da preservação de bens que vinculam-se com a história de nosso município. Assim, identidade resta preservada no conjunto arquitetônico, também previsto na proposição.

Nesta sentido, a Comissão é de parecer favorável a aprovação do projeto que considera patrimônio histórico e cultural do município o conjunto de construção que compõem a estação férreas, armazém e casas residenciais.

É o Parecer

N. Termos

P. Deferimento;

Bento Gonçalves, 02 de Junho de 1998


Paulo Roberto Wünsch


Enio De Paris

Jauri da Silveira Peixoto

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 12/08/98


Assinatura

Bento Gonçalves, 10 de Agosto de 1998.

Exmo Sr.
Presidente do Poder Legislativo de Bento Gonçalves
Sr. Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti

Ao cumprimentá-lo, dirigimo-nos à V.Exa. muito respeitosamente através deste documento, para solicitar uma análise de nossas argumentações e colocações, relativos ao Projeto de Lei que tramita nesta casa solicitando Tombamento Histórico dos imóveis pertencentes à RFFSA, constituídos da estação, armazém e as residências localizadas na Travessa Silva Paes e Rua Duque de Caxias que são hoje propriedade de particulares, pessoas físicas e mitra diocesana.

Como é de vosso conhecimento, adquirimos através de Concorrência pública o Imóvel localizado na esquina formada pela Travessa Silva Paes e Duque de Caxias, constituída de um terreno mais uma residência mista e um prédio de madeira comercial. No momento que resolvemos participar da Concorrência Pública, nos cercarmos de informações junto a Registro de Imóveis, Prefeitura Municipal, Cartório de Protestos, para certificarmos da inexistência de dívidas, impostos, alienações ou qualquer penhora que viesse a caracterizar a inviabilidade de escriturações do imóvel caso vencêssemos a Concorrência. Além disto procuramos a RFFSA para verificarmos as condições da Concorrência. Visto não haver nenhuma espécie de pendência relativo ao imóvel referido, voltamos à Prefeitura Municipal-IPURB e solicitamos informações sobre o plano diretor e nos foi dada a informação que o imóvel localiza-se em zona comercial-ZC pela Travessa Silva Paes e Zona Residencial ZR1 pela duque de Caxias. Cientes destes dados elaboramos possibilidades de projetos para aferirmos um valor final viável para montarmos nossa proposta para participar da Concorrência pública.

Participamos do ato de licitação, fomos vencedores e já efetuamos pagamentos conforme especificado e acordado em contrato de compra e venda assinado com a RFFSA. Após este fato iniciamos a elaboração do projeto definitivo, checamos novas informações junto ao IPURB, as quais foram confirmadas.

Nosso projeto é constituído de dois andares de uso comercial e cinco de uso residencial, mais garagens, tudo de acordo com o exigido no Plano Diretor do

Município, onde serão estabelecidos duas empresas comerciais , show-roon permanente de indústria de móveis de nossa cidade e parte da edificação se destinará a acomodação de clientes da indústria moveleira de nosso município que para cá vem, trazer receitas e que em épocas de feiras não encontram disponibilidade de acomodação, prejudicando este intercâmbio.

Para nossa surpresa segmentos da imprensa começaram a noticiar que o projeto seria enviado à Câmara de Vereadores no último dia quatro em regime de urgência e através de matéria provavelmente paga iniciou-se a campanha tendenciosa pelo tombamento histórico através de enquete mal formulada e direcionada, no intuito de pressionar os senhores vereadores. Em face destes acontecimentos procuramos colocar nossa posição e perguntamos:

Porque só após a venda das residências a cidadãos individuais e à mitra que surgiram interesse acirrado de empresas exploradoras do ramo de turismo em exigir o tombamento? Porque os autores do protejo e os demais interessados não propuseram anulação da Concorrência?

Quem respeitará o direito da propriedade dos adquirentes dos imóveis?

Quem indenizará os proprietários se o projeto for aprovado?

Qual o estudo técnico apresentado pelos autores que afirma que as residências são ou possuem atributos que caracterizam estilo ou formas de arquitetura identificadoras de nossa colonização?

Se interesse em explorar o turismo, não seria suficiente o tombamento da estação, armazém e faixa de domínio como especificado no plano diretor?

Porque os hoje defensores do tombamento e beneficiados pela Lei não adquiriram os imóveis para colocarem em prática seus interesses sem prejudicar terceiros?

Uma vez que sobre o terreno da esquina já possuir um galpão de madeira e que ninguém nunca contestou sua construção, esta esquina não já está fora do contexto uma vez definida como zona comercial e sobre este terreno já foi permitida a construção da lancheria?

Uma vez aprovada a Lei do tombamento, não se deveria incluir toda a área inclusive os terrenos desocupados e prédios ali existentes, impedindo que se construa qualquer tipo de obra?

Nunca vimos e ninguém nunca registrou alguém preservando as residências ou fazendo delas objeto de visita ou ilustração ou tiragem de fotos para arquivos.

Em face destas considerações e colocações iniciais que nos levaram a adquirir o imóvel da esquina, sólicitamos à V.Exa que interceda pela não aprovação do projeto de lei e que os senhores vereadores pensem nos nossos direitos, cidadãos simples que não temos fins lucrativos voltado ao turismo, que construiremos sede da empresa para nosso uso e que os demais moradores e proprietários adquiriram o imóvel com muito sacrifício, dentro da lei, e que serão terrivelmente prejudicados, pois também são parte da

população, que tem interesse em ali permanecerem ou fazerem uso de seu imóvel para garantir o sustento de suas famílias e ou garantir isto a elas.

Juntamos em anexo cópia de Mapa do Plano Diretor que demarca o Município onde se verifica a caracterização da esquina como ZC e ZR1. Na ocasião da elaboração do atual plano diretor transcorreram cerca de três anos de estudos e sugerimos a apreciação do mesmo onde as zonas ZPT estão definidas e demarcadas conforme o mapa anexo.

Para concluir nos manifestamos favoráveis e preservação e armazém como marco da passagem do Batalhão Ferroviário em nosso Município, permitindo a continuidade da exploração do turismo com o funcionamento da Maria-Fumaça e possibilitando que os atuais proprietárias das residências também façam de seus imóveis uma fonte de renda, seja nelas próprias ou construindo novos imóveis que apresentam condições de utilização adequada e para os fins a que se destinarão.

Manifestamos que na elaboração do projeto tivemos a preocupação de utilizarmos formas e detalhes de arquitetura características de nossa colonização Italiana.

Certos de sua atenção e apreço, desejamos momento de reflexão e que sejam iluminadas suas decisões em favor da não aprovação do Projeto de Lei ou que este seja substituído por um Projeto que limite o tombamento ao prédio da estação e gari .

Atenciosamente,



Alexandre Diomar Pagot.

ART. 3º - Nenhuma obra de construção, reconstrução, reforma ou acréscimo de edificação será feita na área urbana da sede do Município, sem a prévia aprovação e licença da Prefeitura, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Nos acréscimos, a soma da área da edificação existente com a área a ser construída não poderá ultrapassar a área total permitida pelos índices urbanísticos fixados nesta lei.

CAPÍTULO II DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I DAS ZONAS

ART. 4º - Para fins da presente lei, consideram-se zonas as parcelas da área urbana que apresentam características de uso e ocupação diferenciadas.

ART. 5º - A área urbana da sede do Município de Bento Gonçalves compreende as seguintes zonas e características::

ZC Zona Comercial

Características: predominância de atividades comerciais de varejo e de serviços, ambas nitidamente urbanas, miscigenadas com atividades ligadas ao uso residencial.

ZR 1 Zona Residencial 1 (densa)

Características: predominância de atividades ligadas ao uso residencial multifamiliar (habitação, equipamentos, serviços e comércios locais).

ZR 2 Zona Residencial 2 (baixa densidade)

Características: predominância de atividades ligadas ao uso residencial unifamiliar (habitação, equipamentos, serviços e comércios locais compatível com baixa densidade).

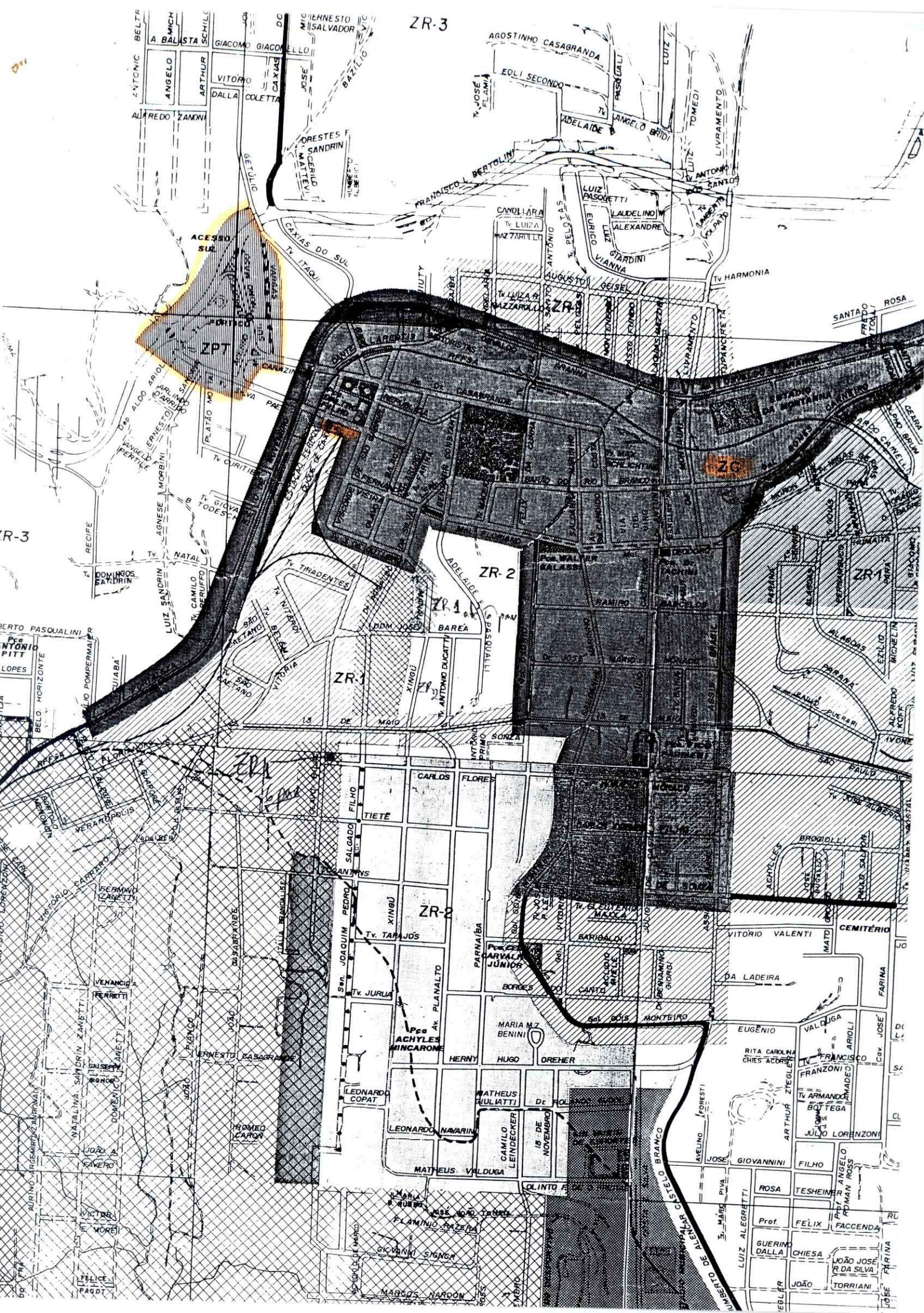
ZR 3 Zona Residencial 3 (média densidade)

Características: convivência de atividades ligadas ao uso residencial de média densidade (uni e multifamiliar) e atividades de comércio, serviços e indústria compatível.

QUADRO Nº 1 - DOS USOS E ÍNDICES

ZONA	ÍNDICES	USOS PROIBIDOS
ZC	(IA): 3,5 e 4,0 (TO): 80%	Comércio atacadista II e III, Depósito II, Depósito de Revenda de Gás classes 1, 2, 3, 4 e 5 Serviços de Saúde II, Serviços de Transporte, Estabelecimento de Ensino I, Oficina II e III, Indústria II, III, IV e V; Clínicas, alojamento e hospitais Veterinários e Ginásio de Esportes.
ZR 1	(IA): 2,5 (TO): 65%	Comércio atacadista III, Depósitos II, Depósitos e Postos de revenda de Gás classes 2, 3, 4 e 5; Serviços de Transporte; Oficina II e III; Indústrias III, IV e V; e Clínicas e alojamentos e hospitais Veterinários.
ZR 2	(IA): 1,0 (TO): 50%	Alojamento(motel);Comércio varejista II, Comércio atacadista I, II e III; Depósito I e II; Depósito e Postos de revenda de gás classes 1, 2, 3, 4 e 5; Serviços de transporte; Oficinas I, II, III; Postos de abastecimento; Postos de serviços; Clínicas, alojamentos e hospitais veterinários; Serviços de saúde I e II, Indústrias II, III, IV e V e Boates, danceterias e similares, funerárias e as atividades especiais constantes do inciso XXXI, do Art. 12.
ZR 3	(IA): 1,5 (TO): 60%	Comércio atacadista III; Depósito II; Depósito e Postos de revenda de gás classes 3, 4 e 5; Indústria V.
ZI 1	(IA): 1,0 (TO): 60%	Depósitos e postos de revenda de gás classes 3, 4 e 5; Estabelecimentos de diversão, Estabelecimentos culturais e religiosos; Serviços de saúde II; Indústrias V.
ZI 2	(IA): 1,0 (TO): 50%	Habitação coletiva; Depósitos e postos de revenda de gás classe 4 e 5; Sedes de associações;(exceto as de empresas instaladas no local) ;Estabelecimentos de diversão; Estabelecimentos culturais e religiosos; Serviços de saúde II, Estabelecimentos de ensino I e II e Indústria V.
ZI 3	(IA): 1,0 (TO): 50%	Habitação coletiva; Depósitos e postos de revenda de gás classes 4 e 5; Sedes de associações(exceto as de empresas instaladas no local); Estabelecimentos de diversão; Estabelecimentos culturais e religiosos; Serviços de saúde II; Estabelecimentos de ensino I e II e Indústria V.
ZPM - 1	(IA): 0,2 (TO): 20% (QI): 2500 m ²	Alojamento, pensão, asilo, orfanato,; Comércio Atacadista III, Comércio Atacadista I e II de gêneros perecíveis, Depósito I de gêneros perecíveis com potencial tóxico, Depósito II, Laboratório de Análises Clínicas, Serviços de Saúde I e II, Serviços de Transporte(aqueles que possuam lavagem, lubrificação e oficinas), Oficinas II e III, Indústrias II, III, IV, e V, Posto de Abastecimento, Garagem Comercial, Postos de Serviços, Clínica, Alojamento e Hospital Veterinário, Comércio Varejista I e II - (aqueles com perigo de deteriorização e grau de toxicidade elevada).
ZPM - 2	(IA): 0,8 (TO): 50% (QI): 450 m ²	Depósito II, Comércio atacadista III, Serviços de transporte(aqueles que possuam serviços de lavagem , lubrificação e oficinas), Oficina II e III, Postos de abastecimento(aqueles que possuam serviços de lavagem e lubrificação), Serviços de saúde II, Indústrias II, III, IV e V, Garagem comercial (aquelas que possuam serviços de lavagem e lubrificação), Postos de serviços, Clínica, Alojamento e hospital veterinário e Depósitos de revenda de gás classes 2,3,4 e 5.
ZPT	(IA): 1,0 (TO): 50%	Alojamento(motel);Comércio varejista II, Comércio atacadista I, II e III; Depósito I e II; Depósito e Postos de revenda de gás classes 1, 2, 3, 4 e 5; Serviços de transporte; Oficinas I, II, III; Postos de abastecimento; Postos de serviços; Clínicas, alojamentos e hospitais veterinários; Serviços de saúde I e II, Indústrias II, III, IV e V .
ZPI	(IA): 2,5 (TO): 50%	Comércio Varejista II, Comércio Atacadista I, II, e III, Depósitos I e II, Depósito e Postos de Revenda de Gás 1, 2, 3, 4, e 5, Serviços de Saúde II, Serviços de Transporte, Oficina I, II, e III, Indústria I, II, III, IV, e V, Postos de Abastecimento com lavagem e/ou lubrificação, Postos de Serviços, Clínicas, Alojamentos e Hospitais Veterinários.

Obs. Na Zona Comercial - ZC será usado o índice de aproveitamento 3,5 para prédios de uso residencial e índice de aproveitamento 4,0 para prédios de uso comercial ou misto, em que no mínimo 70% da área do térreo seja comercial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 091/98

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Considera Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o conjunto de construções que compõe a Estação Férrea, Armazém e casas residenciais.

Parecer

PEDIDO DE VISTAS - VEREADOR ALCINDRO GABRIELLI

Em Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 1998, em decorrência de votação em regime de urgência, bem como, da polêmica discussão do Projeto de Lei que "CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO O CONJUNTO DE CONSTRUÇÕES QUE COMPÕE A ESTAÇÃO FÉRREA, ARMAZÉM E CASAS RESIDENCIAIS", foi efetivado o pedido de vistas para realização do seguinte parecer:

Inicialmente, destacar que a origem do presente Projeto de Lei não decorreu da vontade preservacionista do patrimônio histórico do conjunto citado. Na realidade, segundo levantamentos realizados, bem como, declarações públicas, o objetivo do encaminhamento foi a vontade de afastar vários interessados na compra das casas em leilão que seria realizado pela Rede Ferroviária Federal, possibilitando a manutenção ou redução dos preços dos imóveis.

Em inúmeros contatos realizados com pessoas envolvidas que apoiam ou não, de forma direta, o tombamento dos imóveis (principalmente, das quatro casas), verificou-se a existência de interesses particulares que visam a obtenção de vantagens econômicas, as quais são lícitas e normais em uma sociedade capitalista.

Aliás, interesses que já existiram na demolição de vários outros prédios que poderiam ser considerados "mais" patrimônio histórico e construção de prédios mais modernos (cita-se como exemplo o Solar dos Mônaco, atual construção prédio próximo a Igreja Santo Antônio, etc).

Entretanto, neste momento, a análise que deve ser considerada é aquela decorrente do interesse coletivo, ou seja, de Bento Gonçalves.

No que tange ao aspecto da legalidade do presente Projeto de Lei destaca-se dois pontos:

1º) A análise mais recente demonstra que mesmo com a aprovação e posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o referido Projeto não terá maior efeito prático legal, uma vez que apenas autoriza a implementação das medidas necessárias ao tombamento dos imóveis. Na realidade, afora o aspecto discutível de tal autorização, o Poder Executivo não necessita de autorização. Basta a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 091/98

ASSUNTO: Considera Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o conjunto de construções que compõe a Estação Férrea, Armazém e casas residenciais.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer **PEDIDO DE VISTAS - VEREADOR ALCINDRO GABRIELLI**

decisão de aplicar a lei já existente, ou seja, Lei Municipal nº 1.111, de 02 de junho de 1982.

Pergunta-se. Mesmo com a aprovação da autorização, o Poder Executivo Municipal é obrigado a realizar o tombamento? É evidente que a resposta é negativa.

2º) A ementa do Projeto de Lei não está de acordo com os artigos do mesmo, em especial, do artigo 1º, uma vez que a primeira **"CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL... (que não é atribuição do Poder Legislativo)**, sendo que o artigo 1º "Autoriza o Poder Executivo a implementar as medidas necessárias ao tombamento... Assim, da forma proposta não deve prosperar.

Por outro lado, afora a legislação vigente que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Bento Gonçalves, destacar a existência do Plano Diretor que legisla sobre a possibilidade de novas construções nos terrenos localizados na rua Duque de Caxias e esquina da Silva Paes.

Assim, na existência de pedido de demolição e possibilidade de novas construções que se aplique o Plano Diretor. Com ou não autorização do Órgão Competente (Ipurb), resta a possibilidade do ajuizamento da competente ação judicial.

Portanto, toda discussão relacionada com a demolição e novas construções deve ser direcionada para o Plano Diretor. Se as quatro casas (da rua Duque de Caxias e esquina com Silva Paes) estão dentro do **acesso principal da cidade, faixa de domínio da RFFSA na zona urbana ou na área da estação ferroviária**, a resposta está no Plano Diretor. Em uma primeira análise, chega-se a conclusão de que não estão situadas nestas áreas.

Enfim, resta a possibilidade da demonstração de uma vontade política desta Casa Legislativa (**não de uma ação que terá efeitos legais decisórios**), no sentido de possibilitar um projeto futuro de maior valorização do turismo capaz de gerar mais empregos e a divulgação da cidade de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 091/98

ASSUNTO: Considera Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o conjunto de construções que compõe a Estação Férrea, Armazém e casas residenciais.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTAS – VEREADOR ALCINDO GABRIELLI

Neste sentido, não basta somente tombar quatro casas, uma estação ou o armazém e, após deixar da forma em que se encontra, inclusive, em prejuízo aos que adquiriram os imóveis. É necessário um projeto mais amplo, com urbanização da estação férrea, faixa de domínio, restauração de trilhos, conservação da estação de São Luis, Veríssimo de Matos, bem como, as casas da RFFSA ao longo do ramal de Bento Gonçalves até a estação do Jaboticaba, a fim de que seja reativado o passeio da Maria Fumaça para aquela Estação. É evidente que existem vários problemas a serem enfrentados. De forma paralela, existem as soluções.

Assim, salvo melhor juízo, diante da incorreção da redação do presente Projeto de Lei, bem como, com o objetivo de demonstrar a **“vontade política”** desta casa em ampliar a preservação cultural com um significativo incremento turístico da cidade, fato que importaria em geração de empregos e maior divulgação de Bento Gonçalves no cenário Nacional (bem maior que outros em que já foram investidos recursos públicos), apresentamos o Projeto de Lei Substitutivo em anexo.

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 1998.

VER. ALCINDO GABRIELLI
 LÍDER DO PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 DE MAIO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DO CONJUNTO DE CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS DA RFFSA ENTRE A ESTAÇÃO FÉRREA DE BENTO GONÇALVES ATÉ A ESTAÇÃO DO JABOTICABA.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Autoriza o Poder executivo a implementar as medidas necessárias ao tombamento, como patrimônio histórico, o conjunto de construções e benfeitorias da RFFSA e existentes entre a Estação Férrea de Bento Gonçalves até a Estação do Jaboticaba.

Parágrafo único: Entende-se como construções e benfeitorias os prédios das estações férreas, armazéns, escolas, prédios residenciais, trilhos, túneis, pontes e outras existentes e relacionadas com todo ramal ferroviário que compreende o trajeto de 48,530 Km entre as estações citadas.

ART. 2º - As providências que se refere o Art. 1º, obedecerão o disposto na Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único: Na fase do processo administrativo, através de notificação por mandado, o possuidor ou detentor do imóvel será cientificado dos atos e termos do processo.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 125

Processo nº 091/98 - Substitutivo

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, substitutivo ao projeto de lei de origem legislativa, oriundo ao pedido de vistas do Vereador Alcindo Gabrielli, Líder da Bancada do PMDB.

Pelo substitutivo, o autor inclui na abrangencia das construções e benfeitorias objeto de tombamento, as construções ao longo do ramal ferroviário entre a Estação Férrea de Bento Gonçalves e a Estação Férrea de Jaboticaba.

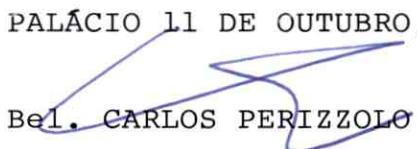
Esta AJU, sugere apenas uma retificação de redação no substitutivo ao artigo 1º, para colocar a expressão "É o Poder Executivo autorizado" ao invés de "Autoriza", eis que a expressão tem que ser impositiva.

Conforme o parecer ao projeto original, - esta AJU reitera que o projeto não pode gerar despesa para o Poder Executivo, pois tornaria o mesmo inconstitucional por vício de iniciativa, conforme artigo 38, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

A não ser as ressalvas acima, esta AJU, é de parecer que o substitutivo tem condições de tramitação e votação na forma regimental.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 11 de agosto 1998


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. FÁBIO MARTINI

PRESERVAÇÃO DE VALORES HISTÓRICOS

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
Wils Ferias	9041823767	<i>Wils Ferias</i>
Dalvair Tomasi Neto	1031781568	<i>Dalvair Tomasi</i>
Sandro Costa Schwaer	3050679673	<i>Sandro Costa Schwaer</i>
Lambrus Inês Spenatto Branchi	6041869646	<i>Lambrus Inês Spenatto Branchi</i>
Marlli da Silva	1049840532	<i>Marlli da Silva</i>
Clarice Biaseski	6053618812	<i>Clarice Biaseski</i>
Amairda Paran	511626904193	<i>Amairda Paran</i>
Herminia Diciti	80762054	<i>Herminia Diciti</i>
Fátima da Silva Marlli	7.102.824-0	<i>Fátima da Silva</i>
ELVIRA LOVAT	20219790731	<i>Elvira Lovat</i>
Lurdes Helena B. Segatto	10341199909	<i>Lurdes Helena B. Segatto</i>
Wilce Soligo	202501683	<i>Wilce Soligo</i>
CLECI COAPPA		<i>Cleci Coappa</i>
Luci Künzel Klauck	7.372.928.9	<i>Luci Künzel Klauck</i>
Maria Lili M. Tariet		<i>Maria Lili M. Tariet</i>
<i>EWIO</i>	904.930	<i>EWIO</i>
Fernanda Delucca	M-4-150..915	<i>Fernanda Delucca</i>

Vera J. Jelzani RG. 9055365929
NILSON LEWINSKI - RG - 1043907136
DANIEL CISUGHI - RG - 1035721263
Eder Lestrelle RG - 1066577477
Gordis, Anaír Fontes RG 3035682552.
Guadalupe Montes
Federica Petyrutas
Mancera Donezer.
Renato Fleck RG 2041869691.
Edson Z. P. Torres RG 9032548657
Kuandoa Moron 5064982556
Silvia J. de Souza 1064962747
Patrícia Baggio 7074123557
Grazielle D. Leitão 4063364551
Sérgio S. Stigmer 4064281367
Flávio Amor Samor 9003570098
Dir. Vignatt 1064185778
Paulo Dal Cogli 1032949263
Beatriz Bordini 3055360683
Nina Peruzzo 8753470998
Neli BZ 1059868966
Mogali A. Zelikhevis 5003566037
Daniela Panetti
Carlo Iglesias
Alysson Umar
Sídia A. S. A. 1050082218
Graziela Ferreira 4055357067
Andresa F. Oliveira 1060416581.
Andresa F. Oliveira 1037814017

Marcelo Gobbi

Gerson Luis Falciello

Marcelino Sotin

Valmir Bedatti

Diego Matti

Ricardo Gentilini

~~Gravis yas' se Rose~~

Vinícius Di Palo

Fábio Gontijo

RG 5055353121

Valmor Rizzi RG. 4044160747

~~Roberto a fer RG. 3016782834~~

Priscila Hesler 905 582.3644

Arlei Merion

Daniel Rizzoni 1059593358

~~Marcelo Bedatti~~

Tobíoni Noto Boigk

Ana Paula Soranzo

~~Fábio L. Corrêa~~

~~Justo Sodré da Silveira~~

~~Luiz Eduardo~~

~~Paulo S.~~

~~Ribeiro~~

~~Massa~~

~~Guimaraes~~

~~Luiz Antônio da S. Boaventura~~

~~Flávia~~

~~Passos Cardoso~~

~~Yanete Patuelli~~

Adriana Ramos

Roseli Brum

Giovana B. da Luz

Guilherme Sotelli

- Anna Paula Freijo.

~~WANDEL~~ Geller

Julian Geller

Marciano Geller

Wendy Peder

MC Geller.

~~Carlos B. Rotta~~ CI. 1035081601

~~Luarez Casagrande~~

~~Marco B. Rotta~~

~~Marco Casagrande~~

Andria Regina Mallmann

Susanne Alberiani

~~Juliano Rotta~~

~~Juliano Rotta~~

~~Juliano Rotta~~

~~Alessandro Rotta~~

~~Juliano - 5056904609~~

~~Juliano~~

~~Juliano Gilson V. Ferreira~~

~~Reynaldo B. Rotta~~

~~Juliano Rotta~~

9016019797

~~Juliano Rotta~~

Leonardo da Silver 3063572501

~~Adriana Albuquerque~~

SATURNINO Peleto DA Cruz.

Lucilia Sant. 80498-9698

Lei Rigóo
Brodas da Porta.

Alvin Rigóo

Djico Rival

Flor da Sofia

Lei Rival

Flor da Sofia

~~Flor da Sofia~~

~~Sibog Andrietta~~

~~Flor da Sofia~~

Lei Rival
Flor da Sofia

Luis Fernando

Felício Edoliba

~~Flor da Sofia~~

~~Flor da Sofia~~

Romero Slesse

Roseli & sombra

Katiana de Lima

~~Flor da Sofia~~ y. Furinato

~~Flor da Sofia~~

~~Flor da Sofia~~ de felho

Flor da Sofia - Góiania - GO -

Flor da Sofia

Vocante Graciosa P/MaD
Domingo ext: 45°, 17°
Roxane Souza.

gostoso, fioravanti

Augusto. Nevalavaevski

Flavia Bragaos

Marcos e Santi

josé de jesus borges de souza

Flávia

Elaine Piatti

Ronel Gatto.

Guaracu

Yolanda

Logan Reganini 7006169697

Vanessa

Neplano.

Talys Augusto.

Miss Sothe

Angela Massa

Mauricio Reganini

Enya Romanos

Fábio Pires 81033 3840-04

Thiago

Fernanda Co Baera.

Caroline Bellaray.

Patricia Marotti

Fábio

~~subcomissão~~

Alberto Paulo Marques

8071513041

Juiz de Fazenda

André Moraes Decani

Carlos Augusto de Almeida

2075111209

4076819517

1041866293

~~deputado~~

Pro. + Pef.

Tony Braga

Cesar A. Andrade

Leiva Mina

Roberto Requião

Vanderlei Maciel

Alecsio Ribeiro

Fernando Bonatti

Pref.

Paulo S. dos

Lúcio Funaro

Libon

Isaura

Neiva

Sônia dos Santos

Clarice da Silva

Silvana da Silva

Alexandra de Assis

~~deputado~~

~~deputado~~

Silvia de Moraes

Claudia Medeiros Tavares

Joacim Suder

500.052.200-00

CRISTINA MONTANARTE

~~Flávia S.~~

~~Monica Al~~

~~Zéane Endrulli~~

~~Clarice Kalinowski~~

~~Thiago Giordani~~

CJ: 4039585551

~~Monica F. Moraes~~

~~Beth~~

~~Mayara Camargo~~

~~Thiago~~

~~Thiago~~

~~Thiago Gasparandor~~

~~Thiago~~

~~Thiago Paula S. Gonçalves~~

~~Thiago Bessa~~

~~Thiago Pacheco~~

~~Thiago~~

~~Thiago~~

~~Thiago Lagoarini~~

~~Thiago~~

~~Thiago~~

~~André G. Lagoarini~~

~~Helena Lagoarini~~

~~Silvânia G. Soeza 10605-72999~~

~~Silvânia~~

~~Nathalia Bandeira~~

~~Giannini Massutti~~

CIC 577126700-72

1. Albino
2. Albino
3. Albino
4. Albino
5. Albino

Giovanni Techio
Prof. Dr. o. o. D. R.

11/11/14
B

22
Gibson Lamour 4041866612

W. H. Thompson, Jr. 1910

Pegidels
Gilda Barraro.

Oliva lateralis L. (1811)

Thine friend

10-0 Bristol

Miss
Barbara

Boutell Bass
Greenwood Inn

of Sweden's
Holmeholm Ton

Answer your questions
Michelle Guru

Dondir de Caza

Respiratory Disease

Bruno Tomas

Valmir & Ozaro.

Debbi Lioses

Day 10.

Beatriz Cebrian
Zola

Beatriz Gieremias

Rosmeri Paesla

Elio Portoluppi

Edcina V. Roncetti

Juliane F. Bassani

Caruado

Marcelo Marques

Gabriela Styer

+ Ademir L. C. N.

Stephany

Reb

Flávia Reis

Fábio Lima

Terezinha F. Goepfert

Flávia

Flávia

Flávia

Flávia

Flávia

Flávia

Flávia

Flávia

Karine Caragrande

Adriane Silve.

Andrade Légi

* Horio Yama

Wade

Carly
Carla Alves.

Dagmar Alves

Anderson Alves

Pedro P. L.

Carim

Patricia Andrade

Carolina

Gilson Paixão Nella

Walter

Ricardina Santos

José Freire

Paulo

Barbosa Geraldo

Diego Hickman

Fernando Ferreira

Diego Carim

Paulo

8016042423

Carolina

Carly

Vega R. de Lemos 033321674-5 MI
Luciano Lemos 1068434123

20/04/2022

Faixa 90

Salvador
Sergio Lammes
X. Valente

Fábio P. D. P. //
Jair
Fernando M. M.
Fábio S.
Guilherme
Giovanni
Hector
Hélio
Hélio B.
Hélio C.
Hélio S.

Maristela I. Botti.

Silvana

Elisa B.

Sabiane Maricéia da Cunha
Terezinha Almeida
Maricéia Vargas.

Sabiane Salvatore

Cláudia

MG Muniz

Edna
Elizabeth L. D. da
Barolina Pandolfo.

• Jeffrey •
Jeffrey
Jeffrey
Jeffrey
Jeffrey

Fernando A. Piccinini
Valentim & de Oliveira.
Mylon Maff.

Illyrian moll.

Dear Sir

René Vanni

Exhibit
Photograph
Bureau -

Giulio Sartori
Rosangela Sgarione
di Silvia Borsato

I dilig. de mds
~~procuradur~~

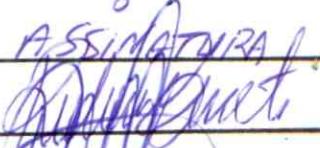
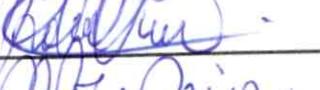
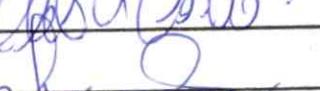
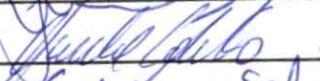
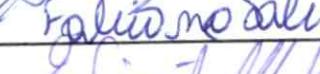
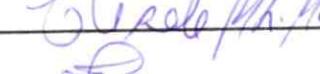
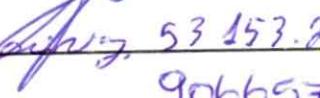
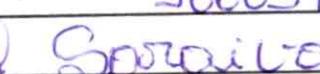
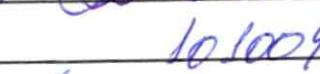
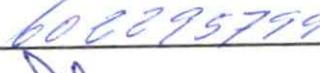
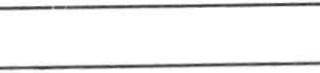
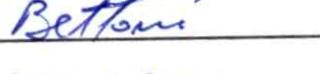
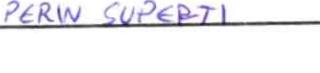
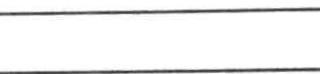
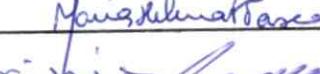
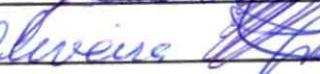
Ademir Marcos Níenor Almada

Homer A. Andrus -

ANDREE R. P. Rigo

Elvindo Rech

Wilson J. Semistiv
ROBERTO SOHINI BAGETTI
Daniel Ferreira
Irene Carlos Ferreira
CRISTIANE P. FERRETTI
VOLNEY SAIUADIN
André Ferreira
SILVA Costa
André Ferreira
Gisela Lacerda

NOME COMPLETO	ASSINATURA	NO MENTIDO
Milena S. L. Gatti		0041857802
Roberto Coimbra		10118024 1041883024
Adriano		1066571124
Thiago		2035588806
Marco Positano		1051364229
Fábio Salini		1055352671
Diego A. Machado		1055352671
Eden da C. Freire		210901680.87
Edene Gatto Guzzo		
Início Tonini		1014409773
Sanfranaldo Sampaio		53153.251.5628
Edson		9066577157
Carla Michel Sozzi		
LIB. C. C.		101009397
Edilvilly		6082957994
Christine S. P. Pannella		6031107064
Isaura Piovesana		30644004464
Simone Freitas		1055364366
Márcia Fleck		9038900263
Guilherme Jeral Gamba		2015109735
Rebeca R. Bettini		171.874.030-00
Dr. S. P. S.		9070452173
Roberto Navarini		6055362914
Wagner		277335300/59
Flávia Diebli		8034415458
Ana C. Fornotto Seissen		8039068328
Maria Helena Petrola Farca		6025623742
Lenara R. Grinberg		
Antonio Mizzo		7002601529
Jorge T. M. de Oliveira		6008746262
Bethânia G. Guzzo		1003491964
Julia G.		1059443422

NAME COMPLETO ASSINATURA N° IDENTIDADE

Claudio Alves Smt. Cláudio Alves Smt. Título 555097504/42
RG. 8057880745

Waldemar G. F.
Dirceu Ferri Dirceu 6033159333
Sofia Soárez Sofia 3013646959
LEAH M. F. Ferri Leah 8015780029
Waldemar Waldemar 5038079887

Antônio Tereza Antônio 575052990-91

Cléudine Luizeta Ferreira Cléudine 053935923-2
Morganha Valoska da G. Ferreira Morganha 5136456

Daiva Ferri
Fábio Pacheco Fábio 1059443422

Yosef Ferreira Yosef CI. 1010244679

Luciano Ferri Luciano 7057887288
Alceu Ferri Alceu 70482411

Cápi Ferri
Luiz Ferri
Augusto Augusto 3184752537

Rebônia Ferri Rebônia 5016007782
César Ferri César 7008997643 (88)

Forcelo Ferri
Yosi Antônio Alves de Andrade 11089 482556964
Sergio Marques Sergio CPF 689699340-72
Fábio Ferri Fábio CPF 132471500172
Flávia Ferri Flávia 9892234
Graciele Ferri Graciele 9892234

Leila Ferri
Desidéria Ferri
Adelina & dos Amigos

Edilene S. de Oliveira 6026998473

Elvanez Ferri C.C 440 237 110-15

Nelson O. Ferri C.D. 10356311

Marco A. Pacheco Marco 5038079887

NO ME COMPLETO	ASSINATURA	Nº IDENTIDADE
Edson J. Arinha	Edson Arinha	204603392-9
Alvindo J. da Costa	Alvindo J. da Costa	597.03005/42
Dorival Alves		
Geo da Rosa Oliveira		
Eraldo R. Edward		
Flamílde Bordon		
Antônio C. Fittto	Ant	7015689651
Flávio P. Ferreira	C.1	2035519528
Verônica R. Martins	cx	0891194883
Leandro G. Pellegrini	CT	2129887251
Leandro G. Pellegrini	CT	3-143787262
Edilda Compagnola		4034715799
Geraldo Vazzello		27
Imir Tonin		2034890935
Isela da Lima Trouxen		
Warcay		1064181744
Warcay		2055348763
Warcay		
Warcay		

NAME COMPLETED

ASSINATURA

Nº IDENTIDADE

Paul Green

Chikay Pazz

8063586054

ПЕРВЫЙ МОНОГРАФИЧЕСКИЙ

Rocky Ridge Rd
Rapid River
Creek

Wernher von Braun
Marcel Gobbi Valente

Ident = 5015701501

JAINER Pereira Alves (Aluno) = BA 38151
Wladimir Dose' Campos da ROSA: (011) 2030950618.

VAINER ROSA ALVES

Fasc. 7th

Maria dos Prazeres Rosa Alves

Suzano Campos da Rosa Ident: 1060920707

~~813~~ La Rioja da Rosa 3080094998



ABAIXO ASSINADO

Em **Prol da Cultura e Preservação da História** da Comunidade de Bento Gonçalves e Região Uva e Vinho, **assinamos contra a demolição e/ou destruição de todo ou qualquer patrimônio pertencentes à Rede Ferroviária**, porque retrata e testemunha um momento histórico importante para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade e região.

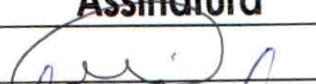
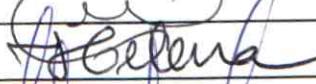
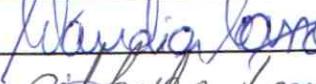
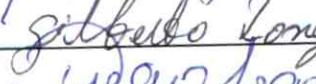
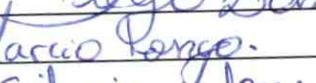
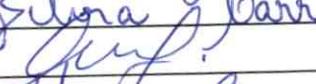
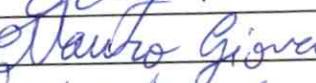
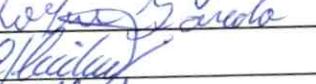
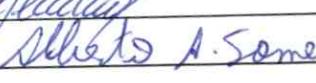
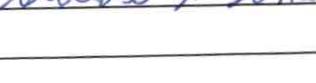
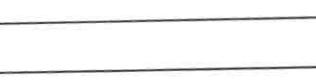
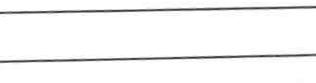
Não a destruição e Sim à preservação:

Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
01. GILBERTO C. DURANTE	8 024556964	Gilberto Durante
02. Yneline Scavonetto	10 6356 2175	Yneline Scavonetto
03. ALEXANDRE BEN	8051364092	Alexandre Ben
04. EVERTON SCOTTI	206417 7311	Everton Scotti
05. GERALDO FARINA	103307 9086	Geraldo Farina
06. ANAMARIA G. M. BIANCHI	200543 4848	Anamaria Bianchi
07. DERLI MARIA ANTUNES DE BRITO	TI 98011804/93	Derli M. A. de Brito
08. Marly Fámina C. Klauck	80762208	Marly d. C. Klauck
09. AMÉRICA A. FERREIRA	5041885541	América A. Ferreira
10. ARI MENOMCIN	703628 7816	Ari Menomcin
11. IDIONETE PEZZETTI	2023235035	Idionete Pezzetti
12. MARCIANE B. FAURETO	1057880138	Marciane B. Faureto
13. INES BAROLLO Mix	60023939264	Ines Barollo Mix
14. LUCI F PANIZZI	9051359331	Luci F. Panizzi
15. MARIA DA SILVA.	1059873065	Maria da Silva
16. MARIA DE LOURDES PECCHON	6018316395	Maria de Lourdes Pecchon
17. LUCIA C. CASANOVA	8014045135	Lucia C. Casanova
18. FABIANO KUNZ GRASSI	3059506281	Fabiano K. Grassi
19. Rosedel Fontana	CPF 90241401020	Rosedel Fontana
20. Eduardo Tasso	1037952908	Eduardo Tasso
21. Gilmar Caiçar	9016038623	Gilmar Caiçar
22. Jairo Augusto Prado	5036259132	Jairo Augusto Prado
23. Moacir P. Taddeo	311 962 500 06	Moacir P. Taddeo
24. MARIA Benita Prado	3064185642	Maria Benita Prado
25. ALAIDES P. Simioni	CPF 572918370-49	Alaides P. Simioni
26. CLARICE G. DE TONI	1039587694	Clarice G. De Toni
27. Serebri M. ARAÚJO	1054585219	Serebri M. Araújo
28. NELITA W. SANTOS	CPF 600 60 6970 91	Nelita W. Santos
29. NAIR DANI CANELLO	CPF 17657202904	Nair Dani Canello
30. ALIANE FONTANA	10595175 97	Aliane Fontana

ABAIXO ASSINADO

Em **Prol da Cultura e Preservação da História** da Comunidade de Bento Gonçalves e Região Uva e Vinho, **assinamos contra a demolição e/ou destruição de todo ou qualquer patrimônio pertencentes à Rede Ferroviária**, porque retrata e testemunha um momento histórico importante para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade e região.

Não a destruição e Sim à preservação:

Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
01. Beatriz Paulus	50240464 26	
02. Helena Gaspar Faria	6030764123	
03. Cláudia Bonella	4051109249	
04. GILBERTO LONGO	2023910736	
05. Diogo Bande	1074256981	
06. Mário Longo	5016012188	
07. Silvia Barrer	80506818921	
08. Maria Amélia Fáés	9055367231	
09. Mauro Giovanelha	3027790397	
10. Roque ZARAO	1055364507	
11. Gilson de Toni	1027612439	
12. Alberto A. Someni	4050682063	
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		

ABAIXO ASSINADO

Em Prol da Cultura e Preservação da História da Comunidade de Bento Gonçalves e Região Uva e Vinho, assinamos contra a demolição e/ou destruição de todo ou qualquer patrimônio pertencentes à Rede Ferroviária, porque retrata e testemunha um momento histórico importante para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade e região.
Não a destruição e Sim à preservação:

Nome	Carteira de Identidade	Assinatura
01. Leila Ribeiro Martins	3577185-SC	Leila Ribeiro Martins
02. Lúcia dos Santos Krefta	1059871267	Lúcia dos Santos Krefta
03. Salete T. S. dos Santos	1059446789	Salete T. S. dos Santos
04. Rosa R. da Cunha	1059445849	Rosa R. da Cunha
05. Albertina da Silva	7032214012	Albertina da Silva
06. Claudete S. Castiglioni	8076277-1	Claudete S. Castiglioni
07. Hérmes Bassi	1014218638	Hérmes Bassi
08. Roseli V. S. Leodoro	3010171118	Roseli V. S. Leodoro
09. Eduardo A. de Oliveira	1051357638	Eduardo A. de Oliveira
10. Traci P. Sessi	5036848705	Traci P. Sessi
11. Célio Azeni	36184007003	Célio Azeni
12. Jânia da Hora	330584872	Jânia da Hora
13. Maria Bettinato	4041875115	Maria Bettinato
14. Leandro C. Bianchi	4055358282	Leandro C. Bianchi
15. Elaine H. Montipó	6033593341	Elaine H. Montipó
16. Estela Nilsson	6005933241	Estela Nilsson
17. Vanessa de Cenio	8059442088	Vanessa de Cenio
18. Júlio Jannuzzi	0017923563	Júlio Jannuzzi
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		

Silvana Noblawski - 2051364855
Silvana Silva - 9059444316
Oduella Barbauan —
Caroline Moreau —
Samyta
Adriana Tolotti
Beatriz Vivasino - 5042094838
Ireneu Oliveira 505932441
Lia Alves 9059330100
Liana Fauhut
Jacqueline Marini
Fernanda M. Salvatti
Juliana Gueraci 8066561211
Flávia Pirossana 2059058072
Irene Lazzarini 2051109854
Paula L. S. M. 3056282594
Nerina F. Salnadori
Valdir Brindavise 328296980-53
Eduardo Corrêa 029032610-91
Andréia Tumelino
Susana Basagrande
Leonardo Pedraza
Rafael Scott Soneches
Fabrícia Tolotti 3059504819
Janete Teresinha Penedona 5054583482
Fábia Milau 40100514581554-05

Carina Lattuia Tel. 056237699
Gresinha & S. C. Marca 469871500/87
Maristela Fasce 3013807973

Carmin s. gloriett.

Filippo Fattori Fiamini 4029167956

Giulio Togni 7032468162

Nicola C. de Rose 3063371706

Resimani Valerio Moreira 3022216005

Giulio Togni 7032468162

Giulio Zanelli 7012633702
Pestri Liviem 53448008015

Stefano

Paolino Falco

Paolino

Paolino Gallina - 5022349673

Francesca Zanatta 60

Dolando Danni

Dolando Danni 07140132-7
Dolando Danni 531801860-20

Angeli Buscaglia

Fabiana Vincoli 3064179819

Leila Dinise Biestek 8082008668

Maria TERESA WAŁĘCKA - 2064379076

Renzo Awaleksa -

Renzo Awaleksa - 2033008931

Flávia de Souza ^{RG} 4038864031
Gessamai Vinhas 7014833656
Marlman Dababna ^{RG} 1041867613
Carolina ^{RG} 277368650-00
Mauren Comodio ^{RG} 1029897897
Rogério Antônio Rosa 58732546072
Flávia ^{RG} 328224300/63
Marcia Regnaftein → 10376411626.
Nichelle Trintinaglia 4066572209
Anaia Tilton 6014984725 FFLS.
Ivanir M. Zambon 4007058185
Elma M. Trevisan 1017290188
Sirlei Moro 1013295876
Gugelarilton 5013782122
Daniel Luis Razado. 8059441629
Paulo Adolfo Genn 1019980844
Adailton joão guzel
mfernagel. 290984400.53
3010744088
João Maia Andrade Faccin 4037387364
Dulce ^{RG} 7008334687
Sílvia B. Gugel 2025074226
Zenaidra B. Gugel 7025390721
Briestiane Trivizan 2055362418
Danila Loura 8055360963

Magda Regina Ito 1067649226
Giovao Farjus 6037429823
Brisitina Dalle Costa 9051357409

Joel Antonio Amor 1011202361
Flor S. Dala Santa 117896890-15 CPF

Juania Maria Binda 9059442967
Desirha J. Gugel - 3009584092
Angela Segatto 2064185073.

Bejane Rosso CPF - 480623910-00

Ricardo Pires CPF 7055355544

Cesar Meneguzzi 9019109467

Renato Jozzino 1039245641

Fábio Vilela 3000511482

Claudia Releto Zieblin 1015996935

Rafael Benatti 6028502208

Cristina Salomé 18.709.449

Helena M. B. Farias 6034814123

1014218638

9055367231

1007473406

2063568791

Strapazzan 8038885128

Bernardelli D. Schenck 506356674

Antônio J. Schenck 7023932382

5038834004

5003639746

5034157957

1038069181

Yedda Babot

Elidiol Gómez

Edmundo Gómez

Presuelo - 4041859051
Terezinha Schues - 6059516895
Ernestina Gonsing - 3042102267
Sandra Pireira - 8079850726
Jovani Freis Prinz - 3016798496
Eglionelhosto - 7051364516
Justine Ferreira 5028971082
Neide Scalco 3037737821
Wencesl - 5049690877
MARCOST.IGACOLO 7066665097

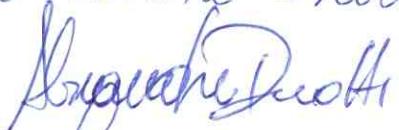
Coenem facomella - 3016437745
Luciano Patti 7054579102
Luciana Somensi → 2064692484
Jephthah Guilletin 1023235111
Rogério 1034188606
Aline Gazzola CI 1023956699
Tomara Troian RG 8028739525
Daniela RG 103886113
Flávia RG 1059869411
Fábio RG 7056240554

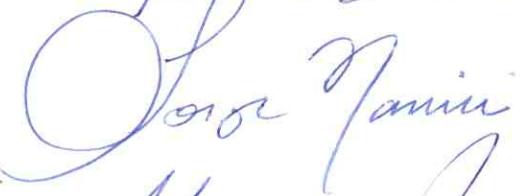
LOIS CARLOS COBALCHINI  5043873434

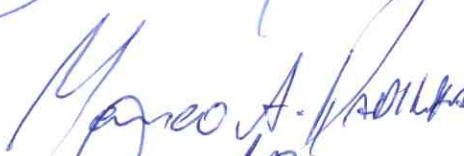
Lois Cobalchini
482882127

~~Lois Cobalchini~~  7004065202

Salvatore Provosti
5051106564

 4056237706

 George Tanini CT: 80126-030

 3051356677

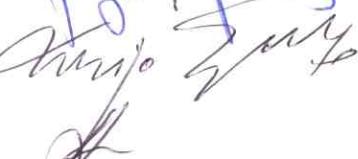
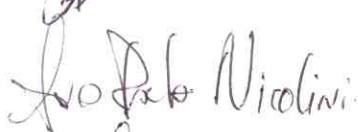
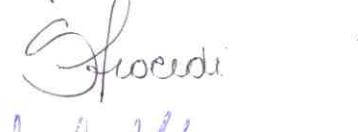
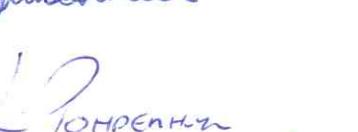
 Julianne

Moema L. Sodré	RG	9006824388
Alberto Arruda	CIC	2237367072
Alu	CIC	295532880149
Alu	CIC	250380.A.B.
João Batista Dias	RG	1041867449

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinados pedimos aos Senhores Vereadores Municipais de Bento Gonçalves, que votem a favor do Projeto Lei 010/98 que trata do Tombamento Histórico da Estação Ferroviária que inclui estação, armazém, as quatro casas bem como toda a área paisagística. O referido abaixo assinado tem como objetivo manter um patrimônio histórico e cultural do município. Bento Gonçalves que é conhecida como a Capital Brasileira da Uva e do Vinho e maior Polo Moveleiro do país tem que resgatar o seu glorioso passado, que aos poucos está se perdendo. O turismo hoje é uma das grandes fontes de renda, passaram pela estação ferroviária no ano passado, 50 mil turistas que geraram uma receita de 4,2 milhões de reais.

Assinaturas:

	RG. 8017404677
	RG. 50349000846
	RG 36974852
	RG 4040699896
	RG 5049816449
	RG. 1042091106
	RG 2059875258
	RG. 9018161506
	4018793071
	6033842037
	1051113213
	5015813743
	036903274
	10165577021

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinados pedimos aos Senhores Vereadores Municipais de Bento Gonçalves, que votem a favor do Projeto Lei 010/98 que trata do Tombamento Histórico da Estação Ferroviária que inclui estação, armazém, as quatro casas bem como toda a área paisagística. O referido abaixo assinado tem como objetivo manter um patrimônio histórico e cultural do município. Bento Gonçalves que é conhecida como a Capital Brasileira da Uva e do Vinho e maior Polo Móvelero tem que resgatar o seu glorioso passado, que aos poucos está se perdendo. O turismo hoje é uma das grandes fontes de renda, já passaram pela estação ferroviária, no ano passado, 50 mil turista que geram uma receita de 4,2 milhões de reais.

Assinaturas:

Neide P. de Mello

F: 452 21.10

Anel S Fedrizzi

Simone Fedrizzi

Ezecel Senna Tripp

Aline das da Cunha

Michelangeli

Adriano R. Bassani

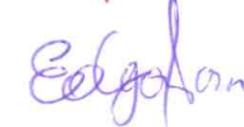
CPF 200 420 350/15

Alcides Gonçalves

ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinados pedimos aos Senhores Vereadores Municipais de Bento Gonçalves, que votem a favor do Projeto Lei 010/98 que trata do Tombamento Histórico da Estação Ferroviária que inclui estação, armazém, as quatro casas bem como toda a área paisagística. O referido abaixo assinado tem como objetivo manter um patrimônio histórico e cultural do município. Bento Gonçalves que é conhecida como a Capital Brasileira da Uva e do Vinho e maior Polo Móvelero tem que resgatar o seu glorioso passado, que aos poucos está se perdendo. O turismo hoje é uma das grandes fontes de renda, já passaram pela estação ferroviária, no ano passado, 50 mil turista que geram uma receita de 4,2 milhões de reais.

Assinaturas:

	101 421 8638
	2063575159.
	6074255834
	6036534003
	101 251 3441
	101 825 3664

F. L. da França Fozowksi Jr. - C1: 5002564242

Érika 904.930

Edine B. Jassek 3022900884

Tatiana M. Chagas 1059869725

Marco Al. de Oliveira 6064178285

Núva C. Gomariz 3057885951

Helena G. Rizzo 9070447178

Samonte D. D. Rossi 6075637902

Nestor Nataleiro De Rossi 302.013.4081

Neide Salati Gomes 9071501143

Anne Caroline Bitter

João - 369.608.530-87

Paulo 232.273.540-04

Quirino 42317355068

Giovanni & Fábio Trucolo

Samir 1.542.327

Domingos

6070952798

Paulo Leste

8005760932

Fernando Luiz Baldo

4012938322

Enato H. Trucolo

1059872026

Thiago Trucolo 2773388208

Samir 562939040187

Zélio Maria Janella

Katip R. Trucolo 5041882019

FELIPE JOSÉ TRUCOLO 7039589234

Jaemi A. Maril 1070942964

Elcenes Signor dos Santos 5051360278

Eliseu Fátima Becker 9033412331

Juspaulo fedotk 2067698544

Fabiane R. Neis 3022219665

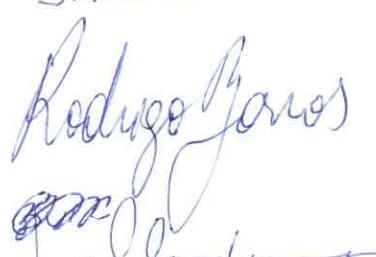

20870540220

Emiliane Corraro 40121641508

Elaine Aparecida Seixas 27.503.312-0

Daniel KOFF 3029162851

JANUSA FACHIN 1066514389


4051111047


6051369470


9041882961

Paula Zilippon 5039588727


5042090323

4008286165

7638483687

2067672465

Jacir ROMANO TASCA 4026305121

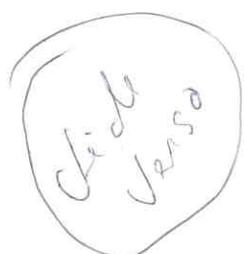

2056239458

8059857014

5055352453

2063580822

3070945096


J. P. J. 2010

~~EDUARDO G. BAMBINO - GERENTE DE CARRETERAS~~

ELIJAH L. CORNISH 9 023 852 859

Jefferson de Mira 5051107851

Alexandre Piva 3054588755

9041878274
Nanzenji 847

RODRIGO CANTRELL 106-6222-1

1003574728
S.T. 5059517297

Adriana Simone Ambrosi 30863911

3094140868

Blairva 2025218062

SBflava 3050623812
199558346

Lili Ma Bedim Machado 1069520-70
130.029

Person Gasparin 2050602677

7051113418
1941877032

Manus of the
P. P. Remi

1 Kody Jo B. Smith
7043410853

Christian Gavilani 1045 + 59800

Alexandra Barros Bettio id:2059508036

Rafael Gattini 4056237847

Marvin Maldonado 80 70 94 74 71
Yasago Gerhardt

Diego Possomar B0635+508-7
7-2014 6.336

7070910350
Doris Cora
D-8603213

100968 5263
AB/BS-38.376

Cap Yeseo 95043/10/10 15 9056238883

Flavia Gambuzzi 555154070-15
106402691

2055356411

Paulo	2025672509
Dante	1051359733
Carvalho	6051115563
Guilherme	1037937263
Juliana	101597885
Francescheglio	5070452296
Carvalho	8042101919
Carvalho	8042101744
Francisco	4066534092
Carvalho	50307584020
Artur	9070453635
Kaudi	8051364605
Rodriguez	1057878827
Brunda	3064173201
Carvalho	10571002117
Artur	10711306984
Michelle	9063566989
Susiane	5063587074
Elmo	489333-6

Nicole Ferro

JACQUELINE RODIGHERI

Jacqueline Rodigheri

8064670022

LUCIA BALESTRETTI

Lucia Ballestri

1054584221

EDUARDO DEMARZI

7041877280

LUCIANO CALLEGARI

102775666-64

François

1067703726

SAMUEL ZONAITO

1055353401

RAFAEL FERREIRA

1056238858

OLIVIANO LUIZ NICOLA

1042104834

GREISSEI DE OLIVEIRA

~~lais~~

ABRAHAM LASSHEIM

5055350358

Moacir Corrêa

Fabiano Caregnato

1350401569

~~lais~~
LUCIANO BACCHI

~~lais~~

8022448971

~~lais~~
J. P. KOMM

~~lais~~

39247278167

JAIR RODRIGUES ROSA

~~lais~~

4049629696

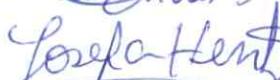
ERNANI COUSANGIER RODRIGUES

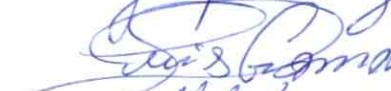
~~~~~ \*

## ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinados pedimos aos Senhores Vereadores Municipais de Bento Gonçalves, que votem a favor do Projeto Lei 010/98 que trata do Tombamento Histórico da Estação Ferroviária que inclui estação, armazém, as quatro casas bem como toda a área paisagística. O referido abaixo assinado tem como objetivo manter um patrimônio histórico e cultural do município. Bento Gonçalves que é conhecida como a Capital Brasileira da Uva e do Vinho e maior Polo Moveleiro do país tem que resgatar o seu glorioso passado, que aos poucos está se perdendo. O turismo hoje é uma das grandes fontes de renda, passaram pela estação ferroviária no ano passado, 50 mil turistas que geraram uma receita de 4,2 milhões de reais.

Assinaturas:  RG. 7059862421

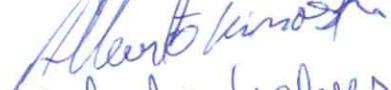
 6055366774

 Silvana B. Gromowski RG. 2011122435

 Ana Paula 1018254506

 Ana Paula 4023375787

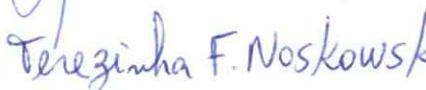
 Ana Paula 1040439869

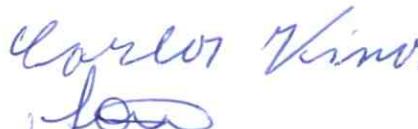
 Ana Paula 1075633238

 Ana Paula 3037640822

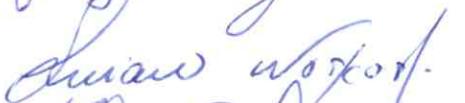
 Silvana B. Gromowski 3014731909

 Silvana B. Gromowski 2013994542

 Silvana B. Gromowski 2022908700-72

 Silvana B. Gromowski 018809220-87  
2074077922

 Silvana B. Gromowski 2020941611

 Silvana B. Gromowski 1016807561

 Silvana B. Gromowski 3027418759

 Silvana B. Gromowski 5012972121

## ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinados pedimos aos Senhores Vereadores Municipais de Bento Gonçalves, que votem a favor do Projeto Lei 010/98 que trata do Tombamento Histórico da Estação Ferroviária que inclui estação, armazém, as quatro casas bem como toda a área paisagística. O referido abaixo assinado tem como objetivo manter um patrimônio histórico e cultural do município. Bento Gonçalves que é conhecida como a Capital Brasileira da Uva e do Vinho e maior Polo Móvelero tem que resgatar o seu glorioso passado, que aos poucos está se perdendo. O turismo hoje é uma das grandes fontes de renda, já passaram pela estação ferroviária, no ano passado, 50 mil turista que geram uma receita de 4,2 milhões de reais.

Assinaturas: *Nilo cardoso Alves*

*José MARcos S. A. b Soares - C 3063358943*  
*C. 1 4011579441*

*Vilmar Soans dos Santos 1194331853*  
*Setembrino Boeira de Alves*

*Domingo Barbosa*

*James J. Frechini CPF 281 271.00-00*  
*Offic. A. Frechini Palmeira 414 113 110 04*

*Wu, Lu 11.000 Palmeira 4912007158*

*Adílio Lorenzini 4912007158*  
*Janio G. S. Mendes.*

*José do Rosário 029 190 790 34*  
*Wanderson 011-22-34 -*

## ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinados pedimos aos Senhores Vereadores Municipais de Bento Gonçalves, que votem a favor do Projeto Lei 010/98 que trata do Tombamento Histórico da Estação Ferroviária que inclui estação, armazém, as quatro casas bem como toda a área paisagística. O referido abaixo assinado tem como objetivo manter um patrimônio histórico e cultural do município. Bento Gonçalves que é conhecida como a Capital Brasileira da Uva e do Vinho e maior Polo Moveleiro do país tem que resgatar o seu glorioso passado, que aos poucos está se perdendo. O turismo hoje é uma das grandes fontes de renda, passaram pela estação ferroviária no ano passado, 50 mil turistas que geraram uma receita de 4,2 milhões de reais.

Assinaturas:

Adenir Góes

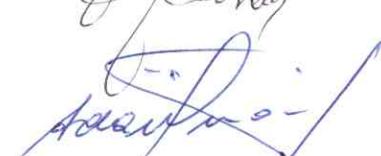
RG 1042089134

Raquel Passosai

RG 2038079089

Flávia

RG 3006794857



RG. 6032458261.

Andrea Ben

RG 1070946544

Qmo. Maria Bellendir Ben

RG 3007093267

Adriana Santarosa

RG 4026048344

Fabiano Manetti

RG 4063567996

Danielp Zugla Cella

RG 1045605753

Tânia Wamentina

RG 1063598483

Daiam Nodari

RG 8051363318

Kaldor Ben

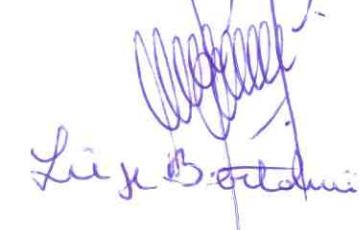
RG 4003931757

Jouilgei Soares

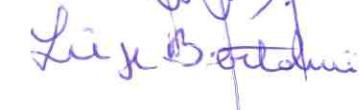
RG 1004519847



RG 5054029541



RG. 1008027797



R.G. 6005510943

## **ABAIXO ASSINADO**

Nós abaixo assinados pedimos aos Senhores Vereadores Municipais de Bento Gonçalves, que votem a favor do Projeto Lei 010/98 que trata do Tombamento Histórico da Estação Ferroviária que inclui estação, armazém, as quatro casas bem como toda a área paisagística. O referido abaixo assinado tem como objetivo manter um patrimônio histórico e cultural do município. Bento Gonçalves que é conhecida como a Capital Brasileira da Uva e do Vinho e maior Polo Móvelero tem que resgatar o seu glorioso passado, que aos poucos está se perdendo. O turismo hoje é uma das grandes fontes de renda, já passaram pela estação ferroviária, no ano passado, 50 mil turista que geram uma receita de 4,2 milhões de reais.

Assinaturas: Valdir J. 2012434466

Ubirajara Lampião da Rosa. C.I 08010200589

Osvaldemir Antunes da Rosa RG 8073184403

Valdemir Lampião da Rosa

Lidiani de Souza Bastos

Djalma G. Lacerda

Danil Donatti 1023283185

Velmo Bono 115362313-72

Nelcio M. Brandelli 90269665542

Fábio M. P. 1045766159

Lucia G. Tavares

Edvaldo J. Soárez

Roberto Barros dos Santos

Lucas Nunes de Miranda 966866180-04

JONE SEPPA

## ABAIXO ASSINADO

Nós abaixo assinados pedimos aos Senhores Vereadores Municipais de Bento Gonçalves, que votem a favor do Projeto Lei 010/98 que trata do Tombamento Histórico da Estação Ferroviária que inclui estação, armazém, as quatro casas bem como toda a área paisagística. O referido abaixo assinado tem como objetivo manter um patrimônio histórico e cultural do município. Bento Gonçalves que é conhecida como a Capital Brasileira da Uva e do Vinho e maior Polo Moveleiro do país tem que resgatar o seu glorioso passado, que aos poucos está se perdendo. O turismo hoje é uma das grandes fontes de renda, passaram pela estação ferroviária no ano passado, 50 mil turistas que geraram uma receita de 4,2 milhões de reais.

Assinaturas:

~~Isacangela Maria Alves~~ - 302.481.241-53  
~~Lorena Toffarel~~ - 925620940-34  
~~Alfugies Regioli~~ - 4007932702  
~~Wanderley da Cunha~~ - 69254877034.  
~~Wanderley da Cunha~~ - 3032573135  
~~Morgan Reim~~ - 45608006020

~~VALÉRIA BERTOLINI~~ - 5057885963

~~Simone Bongio~~ - C.I. 7033630059

~~SERGINA SALVADORE GUARDA~~, 14725789020  
~~Cecília~~ - 24177432-09

~~FABIANO GONÇALVES~~ - 623363800-30

~~Hernâni~~ - 1055367468

10.35358282

223428297

~~Gecida Vieira~~

Vide Verso

A COMISSÃO *Eduardo Góis*  
*Patrimônio Histórico*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM

*Fls 08/98*



FLS N.º

*o*  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º 091/98

ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de  
Lei nº010/98.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os chamados países desenvolvidos mesmo  
alguns municípios do nosso países como  
Santa Tereza, Antônio Prado e outros já  
despertaram para a importância da preservação  
do patrimônio cultural e histórico.

Preservar nossa cultura e patrimônio  
é resguardar nossa identidade e nossa  
memória.

Com relação ao substitutivo entendemos  
que o mesmo pode ser aprovado pelo  
plenário entretanto é necessário uma melhor  
redação no que refere-se ao Art. 1º do substitutivo  
para que na redação fique assim: "Autoriza o  
poder executivo a implementar as medida necessárias  
ao tombamento, como patrimônio histórico, o conjunto  
de construções da RFFSA e as quatro (4) casas  
residenciais, situadas entre as ruas Duque de  
Caxias, Silveira Paes e 10 de novembro e existentes  
entre a Estação Ferreira de Bento Gonçalves  
até a Estação do Jaboticaba".

*Patrício*

*Galain*

# **ALERTA, POPULAÇÃO DE BENTO GONÇALVES**

Você sabe que estão querendo demolir as quatro casas construídas na década de 30 junto à Rede Ferroviária?

O Plano Diretor de Bento Gonçalves esclarece que elas estão protegidas por Lei, por estarem na Zona de Proteção Turística.

## **PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

### ZPT - Zona de Proteção Turística

**CARACTERÍSTICAS:** acesso principal da cidade, faixa de domínio da RFFSA na zona urbana e área da estação ferroviária, cujo aspecto visual deverá valorizar a paisagem natural, preservar a constituição residencial e o patrimônio histórico-cultural e propor serviços de apoio ao turismo.

## **A LEI DEVE SER CUMPRIDA**

Precisamos de empreendedores que construam, mas certamente a construção do novo não deve significar a demolição de nosso Patrimônio Cultural. Em nossa cidade restam poucos prédios históricos, e as casas dos ferroviários, junto com a Estação, são ainda um grande referencial turístico e cultural. E, se for mantida a prática de desrespeito para com nossa Herança Cultural, de demolição em demolição, nada mais restará.

Juntos, população e Poder Público, Legislativo e Executivo, certamente cumprirão com seu dever, lutando para que se mantenha em pé o pouco que resta de nossa História.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

Em conformidade com o Artigo 99, do  
Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 091/98, de 12  
de maio de 1998, que “ CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO A CULTURAL DO  
MUNICÍPIO, O CONJUNTO DE CONSTRUÇÕES QUE COMPÕE A ESTAÇÃO  
FÉRREA, ARMAZÉM E CASAS RESIDÊNCIAIS.”

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.